



## *Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **Lei Nº 336/2011**

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a celebrar convênio com a Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(ES)** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves autorizado a firmar convênio com a Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves, para repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), no exercício financeiro de 2011.

**Parágrafo Único** – O valor total dos recursos financeiros de que trata o “caput” deste artigo será dividido em 11 (onze) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e as demais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação na seguinte dotação orçamentária – 080002.1236700142.067 – Manutenção das Atividades da Educação Especial Inclusiva – 333504300000 – Subvenções Sociais – ficha 000338.

**Art. 3º** – O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º, desta Lei, tem como objetivo auxiliar no custeio das despesas administrativas, operacionais, na aquisição de materiais e/ou contratação de serviços aplicados em obras de reparo ou ampliação de bens imóveis de sua propriedade exclusiva, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, proporcionando assim, o desenvolvimento das atividades da Educação Especial Inclusiva pela Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves.

**Parágrafo Único** – A entidade só receberá a parcela seguinte após apresentada a prestação de contas dos recursos recebidos, acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, ficando condicionada à devida aprovação pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 15 de fevereiro de 2011.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**Prefeito Municipal**